
Aprovação: Portaria nº 1143/SPO, de 10 de maio de 2016.

Assunto: Procedimentos relativos a operação de empresas estrangeiras de transporte aéreo público no Brasil.

Origem: SPO

1. OBJETIVOS

- 1.1 Oferecer a uma empresa estrangeira de transporte aéreo que opere ou pretenda operar voos comerciais internacionais no Brasil, um método de cumprimento para os requisitos estabelecidos pelo RBAC nº 129.
- 1.2 Apresentar informações necessárias para a obtenção de EO, segundo os requisitos do RBAC nº 129 e de acordo com os modelos expostos no Apêndice A desta IS, de uma empresa estrangeira de transporte aéreo que pretenda realizar operações regulares no Brasil.
- 1.3 Apresentar procedimentos para alteração de operações já certificadas segundo o RBAC nº 129, mediante emenda às EO aprovadas.
- 1.4 Apresentar procedimento para obtenção de aprovação de voos não regulares para uma empresa estrangeira de transporte aéreo.

2. REVOGAÇÃO

Não Aplicável

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
 - a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

- b) Apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no parágrafo 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo
- 3.5 Esta IS também fundamenta-se no RBAC nº 129 e referencia-se nos seguintes documentos internacionais:
- a) Anexo 6 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Operação de Aeronaves – *Operations of Aircraft*;
- b) Doc 8335-NA/879 da OACI: Manual de Procedimentos para Inspeção de Operações, Certificação e Vigilância Continuada – *Manual of Procedures for Operations Inspections, Certification and Continued Surveillance*.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 No escopo da presente IS, são válidas todas as definições contidas no RBAC nº 01 e no RBAC nº 129, e as seguintes definições:
- 4.2 Certificado de Operador Aéreo (COA): é o documento emitido por uma Autoridade de Aviação Civil que certifica que determinada empresa passou por um processo de certificação técnica e cumpre os requisitos mínimos definidos pela OACI;
- 4.3 Núcleo Técnico dos Operadores 129 (NT129): é o setor da Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo (GCTA) responsável pela homologação das empresas estrangeiras de transporte aéreo;
- 4.4 Representante legal: é a pessoa contratada pela empresa de transporte aéreo estrangeira, por meio de instrumento de nomeação no Brasil, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização que pretenda realizar transporte aéreo público em território brasileiro;
- 4.5 *Wide body*: é avião comercial de fuselagem larga com dois corredores; e
- 4.6 *Narrow Body*: é avião comercial de fuselagem estreita com único corredor.
- 4.7 Lista de abreviaturas em ordem alfabética:

AOC: *Air Operator Certificate*

BRNAV – Basic Area Navigation

COA – Certificado de Operador Aéreo

DECEA – Departamento e Controle do Espaço Aéreo

EO – Especificações Operativas

ETOPS – *Extended Operations (Operação Prolongada)*

GCTA – Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo

GNSS – *Global Navigation Satellite Systems*

HOTRAN – Horário de Transporte Aéreo

IATA – *International Air Transport Association*

ICA – Instrução do Comando da Aeronáutica

OACI – Organização da Aviação Civil Internacional

OFP – *Operational Flight Plan*

PBN/RNP – *Performance Based Navigation/Required Navigation Performance*

RVSM – *Reduced Vertical Separation Minimum* (Separação Vertical Mínima Reduzida)

SGHA – *Standard Ground Handling Agreement*

SIAPANAC – Sistema de Autorização de Voos da ANAC

SPO – Superintendência de Padrões Operacionais

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Aplicabilidade

5.1.1 Esta IS aplica-se exclusivamente às empresas estrangeiras de transporte aéreo que operam no Brasil sob a égide do RBAC nº 129.

5.1.2 Esta IS propõe procedimentos para:

- a) obtenção de EO, segundo os requisitos do RBAC nº 129 e de acordo com os modelos expostos no Apêndice A desta IS, de uma empresa estrangeira de transporte aéreo que pretenda realizar operações regulares no Brasil;
- b) alteração de operações já homologadas de acordo com o RBAC nº 129, mediante emenda às EO aprovadas; e
- c) obtenção de aprovação de voos não regulares para uma empresa estrangeira de transporte aéreo.

5.1.3 Esta IS não se aplica:

- a) aos processos de autorização de funcionamento jurídico e aos processos de concessão ou de autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos;
- b) aos processos de aprovação do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA);
e
- c) a empresa estrangeira de táxi aéreo e da aviação geral.

5.2 Operações regulares

- 5.2.1 Para fins de cumprimento do requisito da seção 129.11 do RBAC nº 129 cada empresa estrangeira de transporte aéreo regular deve conduzir suas operações no Brasil de acordo com as EO emitidas e aprovadas pela ANAC, que devem ser obtidas por meio de um processo de homologação descrito no item 5.5 desta IS.
- 5.2.2 O processo de homologação para obtenção de EO tem o objetivo de convalidar o COA e EO, emitidos pela Autoridade de Aviação Civil do operador segundo preconiza o Anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional e o Doc. 8335 da OACI.
- 5.2.3 No contexto das empresas estrangeiras de transporte aéreo, o processo de homologação definido nesta IS não tem o mesmo significado que o processo de certificação de um operador nacional, conforme definido RBAC nº 119.

5.3 Descrição do processo de homologação

- 5.3.1 Para que seja dado início ao processo de homologação de empresa estrangeira de transporte aéreo, é necessária a obtenção prévia da portaria de autorização para funcionamento jurídico, válida, cujos procedimentos para obtenção não são tratados nesta IS.
- 5.3.2 Após esta etapa, a empresa estrangeira de transporte aéreo deve solicitar à ANAC, por meio do NT129, o requerimento para abertura de processo de homologação para emissão de EO, pelo menos 30 dias antes do início pretendido das operações no Brasil.
- 5.3.3 O requerimento para abertura do processo de homologação deve ser feito por meio do FOP 129-1 devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, cujo modelo encontra-se no apêndice A desta IS.
- 5.3.4 Os documentos a serem anexados ao FOP 129-1 são:

a) Cópia da portaria de autorização para funcionamento jurídico

Este anexo deve comprovar que uma organização tem autorização jurídica da ANAC para estabelecer-se como uma empresa estrangeira de transporte aéreo regular e, portanto, possui condições de solicitar uma EO.

b) Certificado de operador aéreo (COA)

É o documento emitido pela Autoridade de Aviação Civil do Estado do operador o qual atesta que o mesmo passou por um processo de certificação técnica e cumpre os requisitos mínimos de segurança operacional recomendados pela OACI.

c) Especificações operativas do Estado do operador

É documento associado ao COA na qual informa todas as aprovações, autorizações e outros detalhes referentes à operação da empresa.

As empresas estrangeiras devem encaminhar cópia das EO vigente(s) emitidas pelo Estado do operador e a nova versão sempre que houver alguma alteração na EO.

As EO emitidas pelo Estado do operador devem conter os aeroportos brasileiros autorizados para operação regular bem como as respectivas aeronaves utilizadas na operação.

No caso dos operadores que possuam EO no formato preconizado pelo Anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional, as mesmas devem conter autorização para a região da América do Sul (SAM) no campo “área de operação”.

d) Informações sobre aeronaves

As EO no formato preconizado pelo Anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional geralmente são emitidas por modelos de aeronaves, não contemplando a lista efetiva de matrículas de aeronaves que compõe a frota da empresa. Neste caso, as empresas devem encaminhar cópia da parte do seu manual de operações aprovado pela autoridade de aviação do país de origem ou documento similar que contenha a lista efetiva de matrículas das aeronaves que compõe a sua frota.

Adicionalmente, as empresas estrangeiras de transporte aéreo devem encaminhar a cópia da versão vigente do certificado de seguro das aeronaves que compõe sua frota e a nova versão sempre que houver alguma alteração no referido certificado.

e) Contratos de intercâmbio de aeronaves (se aplicável)

As modalidades de intercâmbio mencionadas nesta IS são aquelas dos termos e alcance do artigo 83 bis da Convenção de Aviação Civil Internacional.

Segundo o item 129.13(d) do RBAC nº 129, as empresas estrangeiras de transporte aéreo devem encaminhar à ANAC a documentação relativa às modalidades de intercâmbio de aeronaves em seus voos para o Brasil.

Os documentos a serem apresentados à ANAC para os contratos de intercâmbio são:

- i. cópia do contrato entre as partes devidamente assinado;
- ii. certificado de seguro da(s) aeronave(s);
- iii. cópia das Especificações Operativas do Estado do operador que irá utilizar as aeronaves em suas operações no Brasil, contemplando autorização para o referido intercâmbio; ou

- iv. outros documentos emitidos pela Autoridade de Aviação Civil do Estado do operador que autorize o referido intercambio.

f) Despacho operacional dos voos de/para Brasil

Refere-se ao planejamento e ao controle operacional dos voos das empresas nos quais garantem aos seus pilotos a familiarização com as facilidades de navegação e de comunicação, com o controle de tráfego aéreo e com outros procedimentos das áreas a serem voadas dentro do Brasil.

As empresas estrangeiras de transporte aéreo devem apresentar cópia do plano de voo operacional (OFP) dos seus voos com origem e destino no Brasil, os quais demonstram que a empresa possui procedimentos técnico-operacionais para operações regulares no Brasil.

O OFP não é o mesmo plano de voo ATC previsto na ICA 100-11 do DECEA.

g) Informações sobre prestadores de serviço de *handling*

As empresas estrangeiras de transporte aéreo devem apresentar cópia dos contratos ou cartas de intenção com empresas prestadoras de serviço de handling que serão as responsáveis pela execução dos serviços de carregamento/descarregamento de cargas, atendimento a passageiros e outros serviços essenciais para o atendimento de voos em território brasileiro.

Serão aceitos os contratos do tipo SGHA da IATA.

h) Informações sobre serviços de manutenção

Cada empresa estrangeira de transporte aéreo que opere voos regulares no Brasil deve apresentar informações referentes aos serviços de atendimento e manutenção de suas aeronaves em território brasileiro de acordo com o Capítulo 8 do Anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional, com seu programa de manutenção aprovado pela Autoridade de Aviação Civil do Estado do operador e de registro da aeronave.

No caso de manutenção com mecânicos próprios contratados no Brasil, as empresas devem apresentar a lista dos respectivos mecânicos com suas licenças.

Caso os serviços de manutenção sejam executados por outras empresas, os contratos ou cartas de intenção devem ser apresentadas.

i) Outros documentos ou manuais que a ANAC considere necessários.

A ANAC poderá solicitar a apresentação de quaisquer outros documentos e manuais que considere necessários a fim de assegurar que a operação prevista se realize de forma segura em pleno cumprimento de leis, normas e métodos recomendados pelos Anexos da Convenção de Aviação Civil Internacional.

5.4 Representantes e pessoas de contato da organização requerente

- 5.4.1 O representante legal, conforme regulamento aplicável, deve conhecer a regulamentação pertinente às operações pretendidas, assim como as IS que lhes sejam relacionadas, incluindo esta, a fim de que o processo de homologação seja agilizado.
- 5.4.2 As comunicações, interações e documentos necessários ao processo de homologação somente serão aceitos se realizados pelas pessoas legalmente designadas pela organização requerente, respeitadas as respectivas áreas de atuação. Os representantes não-técnicos, legalmente estabelecidos, podem receber orientações gerais sobre a documentação encaminhada ao NT129 pela organização requerente.
- 5.4.3 Não obstante o item 5.4.2 desta IS, e visando otimizar as interações entre a ANAC e a organização requerente, detalhes envolvendo o atendimento de requisitos técnicos poderão ser solicitados pela ANAC diretamente ao pessoal da direção da organização requerente no Estado de origem do operador, respeitadas as respectivas áreas de atuação encarregadas de providenciar o cumprimento do requisito técnico.
- 5.5 **Encerramento compulsório do processo de homologação**
- 5.5.1 A organização requerente de uma EO terá sempre o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as ações requeridas durante o processo ou as respostas a cada comunicação de não-conformidade.
- 5.5.2 Caso esse prazo se encerre sem manifestação conclusiva por parte da organização requerente, o processo será compulsoriamente encerrado e considerado insatisfatoriamente concluído. Esta situação será informada à organização requerente mediante emissão de ofício por parte da GCTA.
- 5.5.3 O processo de homologação também será compulsoriamente encerrado se a autorização de funcionamento jurídico concedida à organização requerente da EO deixar de estar válida.
- 5.5.4 Uma vez encerrado o processo de homologação, não é possível a sua reabertura. Caso exista interesse da organização requerente, esta deverá dar início a um novo processo de homologação a ser conduzido em conformidade com os procedimentos apresentados nesta IS ou em procedimentos alternativos que venham a ser aprovados a critério do SPO.
- 5.6 **Homologação**
- 5.6.1 Após a conclusão da análise de toda a documentação encaminhada, caso seja considerada aprovada, a GCTA, por meio do NT129, emitirá as EO com todas as autorizações, aprovações, limitações e isenções concedidas.
- 5.6.2 Poderão ser emitidas mais de uma EO para um único operador de acordo com os modelos de aeronaves que compõe sua frota.
- 5.6.3 Independente do exposto nas EO, as operações regulares somente poderão iniciar-se e manter-se quando o HOTRAN ou documento que venha substituí-lo for aprovado pela ANAC e quando a portaria de funcionamento jurídico e decisão de operação estiverem válidos.

5.6.4 O modelo específico de EO para operadores regidos pelo RBAC nº 129 encontra-se no Apêndice D desta IS.

5.7 **Processo de alteração de EO**

5.7.1 O processo de alteração de EO é similar ao processo de homologação de empresa estrangeira de transporte aéreo, guardadas as proporções, podendo ser menos complexo e demorado dependendo do tipo de alteração pretendida.

5.7.2 Toda solicitação de alteração de EO deve ser encaminhada ao NT129 por meio do FOP 129-2 (Apêndice B desta IS) devidamente preenchido e assinado, com a documentação necessária em anexo, pelo menos 30 dias antes da data pretendida da entrada em vigor da alteração.

5.7.3 Quando houver simultaneidade de modificações, deverão ser atendidas as exigências descritas de cada uma delas, sem, no entanto, haver necessidade de duplicidade de documentos.

5.7.4 **Alteração de representante legal**

a) Para solicitar a alteração de representante, a seguinte documentação é necessária:

- i. FOP 129-2 devidamente preenchido e assinado; e
- ii. documento comprovando atualização nos registros da ANAC;

5.7.5 **Inclusão ou exclusão de aeronave na frota**

a) Uma organização não poderá operar no Brasil com modelos de aeronaves que não tenham sido previamente incluídos em suas EO;

b) Para a inclusão de aeronave de modelo não constante das EO, a seguinte documentação é necessária:

- i. FOP 129-2 devidamente preenchido e assinado;
- ii. EO emitidas pelo Estado do operador conforme o item 5.3.4(c) desta IS;
- iii. informações sobre aeronaves conforme o item 5.3.4(d) desta IS;
- iv. contratos de intercâmbio de aeronaves (se aplicável) conforme item 5.3.4(e) desta IS;
- v. despacho operacional dos voos de/para Brasil conforme item 5.3.4(f) desta IS;
e
- vi. informações sobre serviços de manutenção conforme item 5.3.4(h) desta IS.

c) Uma empresa estrangeira de transporte aéreo que já opere no Brasil com aeronaves *wide body* ou *narrow body*, e pretenda incluir um modelo de porte similar estão dispensadas do envio da documentação do item 5.3.4(f) desta IS.

- d) Para a inclusão de aeronave de modelo já constante das EO não será necessária a revisão do documento bastando o envio da seguinte documentação:
- i. FOP 129-2 devidamente preenchido e assinado;
 - ii. Especificações Operativas emitidas pelo Estado do operador conforme item 5.3.4(c) desta IS;
 - iii. informações sobre aeronaves conforme item 5.3.4(d) desta IS; e
 - iv. contratos de intercâmbio de aeronaves (se aplicável) conforme item 5.3.4(e) desta IS.
- e) Uma empresa estrangeira de transporte aéreo poderá operar no Brasil com uma nova matrícula de aeronave de um modelo já constante na EO sem a devida alteração do documento, desde que a mesma já tenha sido incluída nas EO emitidas pelo Estado do operador e que a documentação prevista no item 5.7.5(c) desta IS esteja válida e formalizada por meio de protocolo da ANAC.
- f) Para a alteração do tipo de operação para operação RVSM, aproximação por instrumentos (CAT II / III), ETOPS, navegação e aproximação GNSS, BRNAV, PBN/RNP ou qualquer outro item relacionado a operação de aeronaves, a seguinte documentação é necessária:
- i. FOP 129-2 devidamente preenchido e assinado; e
 - ii. EO emitidas pelo Estado do operador conforme item 5.1.3(c) desta IS.
- g) Para exclusão de aeronave da frota basta apenas a comunicação da empresa por meio de carta ao NT 129.

5.7.6 Inclusão/exclusão de aeroportos brasileiros

- a) Uma empresa estrangeira de transporte aéreo somente poderá iniciar operações regulares em aeroportos no Brasil após a devida inclusão nas EO e com o respectivo HOTRAN aprovado ou documento que venha substituí-lo.
- b) Para a inclusão de aeroportos, a seguinte documentação é necessária:
- i. FOP 129-2 devidamente preenchido e assinado;
 - ii. EO emitidas pelo Estado do operador conforme item 5.3.4(c) desta IS;
 - iii. despacho operacional dos voos de/para Brasil conforme item 5.3.4(f) desta IS;
 - iv. informações sobre prestadores de serviço de *handling* conforme item 5.3.4(g) desta IS; e
 - v. informações sobre serviços de manutenção conforme item 5.3.4(h).
- c) A exclusão de aeroportos na EO ocorrerá:

- i. por comunicação da empresa por meio de carta enviada ao NT129;
- ii. caso for constatado que a empresa estrangeira de transporte aéreo deixou de operar seus voos regulares em uma localidade por um período superior a 60 dias; ou
- iii. tenha seu HOTRAN ou documento que venha substituí-lo excluído da base de dados do SINTAC.

5.8 Limitações e revogação de EO pela ANAC

- 5.8.1 A GCTA, por meio do NT129, revogará as EO de uma empresa estrangeira de transporte aéreo quando o seu COA for suspenso ou revogado pelo Estado do operador.
- 5.8.2 A GCTA, por meio do NT129, poderá ainda limitar ou revogar uma EO de uma empresa estrangeira de transporte aéreo ou negar novas solicitações de voos comerciais caso constatare, em inspeções ou vistorias, o não cumprimento com os requisitos do RBAC nº 129 e com os padrões e práticas recomendadas na Parte I do Anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional. A empresa estrangeira de transporte aéreo será informada das limitações ou revogação de EO por meio de Ofício.
- 5.8.3 Caso uma empresa estrangeira de transporte aéreo deixe de operar seus voos regulares para o Brasil por um período superior a 60 dias ou tenha seu HOTRAN excluído da base de dados da ANAC, suas EO serão automaticamente suspensas até que seja enviada a documentação para a atualização das mesmas.
- 5.8.4 Uma EO suspensa por um período superior a 60 dias não pode ser restaurada. Caso a organização tenha o interesse de restabelecer suas operações no Brasil, a mesma deverá iniciar um novo processo de homologação.

5.9 Operações Não-Regulares

- 5.9.1 Uma empresa estrangeira de transporte aéreo que pretenda realizar somente voos não regulares no Brasil deve obter autorização prévia da ANAC para realização desses voos.
- 5.9.2 O representante legal no Brasil ou pessoa legalmente estabelecida de uma empresa estrangeira de transporte aéreo são os responsáveis pelas solicitações de autorização de voos não regulares que devem ser efetuadas por meio do SIAVANAC, com a declaração de responsabilidade cujo modelo está contido no Apêndice B do RBAC nº 129 devidamente preenchida.
- 5.9.3 O controle e análise das solicitações e autorizações de voos efetuadas por meio do SIAVANAC possuem regulamentação própria cujos procedimentos não são tratados nesta IS.
- 5.9.4 Para fins de liberação de pedidos de autorização de voos no SIAVANAC uma empresa estrangeira de transporte aéreo deve apresentar previamente ao NT129 a seguinte documentação, por meio do envio para o endereço de correio eletrônico ops129.grupo@anac.gov.br:
- a) FOP 129-3 devidamente preenchido e assinado conforme Apêndice C desta IS;

- b) COA e EO emitidos pela Autoridade de Aviação Civil do Estado do operador nas línguas inglesa ou espanhola;
- c) certificado de seguro das aeronaves da empresa válido; e
- d) contratos de intercâmbio de aeronaves (se aplicável).

5.9.5 A ANAC poderá ainda solicitar a apresentação de quaisquer outros documentos e manuais que considere necessário, a fim de assegurar que a operação prevista se realize de forma segura e em pleno cumprimento de leis, normas e métodos recomendados pelos Anexos da Convenção de Aviação Civil Internacional.

5.9.6 A organização requerente de voos não regulares deve manter atualizada a documentação mencionada no item 5.9.4 desta IS, caso contrário novos pedidos ou autorizações de voos serão limitadas ou revogadas.

5.9.7 As empresas estrangeiras de transporte aéreo que operam voos regulares e possuam EO emitidas nos termos desta IS e pretendam realizar voos regulares no Brasil estão dispensadas do envio da documentação do item 5.9.4, desde que suas EO atendam operação pretendida.

6. APÊNDICES

6.1 Os formulários FOP apresentados neste capítulo têm por finalidade padronizar o fluxo de informações dos usuários da aviação civil para a ANAC, e vice-versa, objetivando agilizar o processo de homologação.

6.1.1 Os respectivos modelos de formulários, em sua versão mais atualizada, estão disponíveis para o usuário em formato “.doc”, no site da ANAC na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/formularioSSO.asp>.

6.1.2 APÊNDICE A - FOP 129-1 - PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO PARA EMISSÃO DE EO DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO.

6.1.3 APÊNDICE B - FOP 129-2 - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EO DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO.

6.1.4 APÊNDICE C - FOP 129-3 - DOCUMENTAÇÃO PARA VOOS NÃO REGULARES DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO.

6.1.5 APÊNDICE D - MODELO ESPECÍFICO DE EO PARA OPERADORES SOB O RBAC Nº 129.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.

-
- 7.2 Os operadores aéreos que possuam EO em análise pela ANAC na data de publicação desta IS poderão optar pela continuidade do processo ou início de novo processo seguindo o disposto nesta IS.
- 7.3 As EO aprovadas anteriormente à publicação desta IS deverão se adequar ao novo padrão, assim que o operador aéreo solicitar uma revisão em seus procedimentos ou quando solicitado pela ANAC.
- 7.4 A documentação a ser encaminhada pelos operadores para ANAC serão aceitas nas línguas inglesa ou espanhola.
- 7.5 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

**APÊNDICE A - FOP 129-1 - PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO PARA EMISSÃO DE EO
DE EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO.**

Logotipo da Empresa (OPCIONAL)	FOP 129-1		
	PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO PARA EMISSÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO		
A	GCTA	Nº	
		Data	Página: 1/2
<i>De acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, nos termos do Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986 e nos termos do RBAC nº 129, venho requerer a aprovação de Especificação Operativa para Empresa Estrangeira de Transporte Aéreo.</i>			
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE NO SEU PAÍS DE ORIGEM			
Nome da Empresa:		Código OACI:	
Nome fantasia (DBA):			
Nacionalidade:			
Endereço sede administrativa:			
Nome do Diretor Presidente da Empresa:			
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Nome Diretor de Operações:			
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Nome Diretor de Manutenção			
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Nome Diretor de Segurança Operacional:			
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE NO BRASIL			
CNPJ:			
Nome do Representante legal da Empresa no Brasil:			
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
MOTIVO			
<input type="checkbox"/> Homologação <input type="checkbox"/> Outro(s): _____			
TIPO DE OPERAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outro(s): _____			
PLANOS OPERACIONAIS – ROTAS/AERODROMOS			
Aeroporto de destino:			
Endereço da empresa no aeroporto:			
Telefone:	Fax:	E-mail	
Aeroportos de alternativa:			

AERONAVES	
Fabricante(s)/modelos(s):	
País de registro:	
Peso máximo de decolagem (kg)	
MANUTENÇÃO E DESPACHO OPERACIONAL	
Atendimento e liberação de manutenção no Brasil:	<input type="checkbox"/> Mecânicos próprios <input type="checkbox"/> Mecânicos a bordo <input type="checkbox"/> Terceirizada
Em caso de empresa terceirizada, informar o nome:	
Despacho operacional de voo:	<input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Remoto
Em caso de despacho remoto, informar o responsável pelo recebimento e entrega do despacho operacional aos tripulantes.	
DECLARAÇÕES DE TREINAMENTO	
1- Declaro que os tripulantes técnicos da empresa cumprem programa de treinamento aprovado pela Autoridade de Aviação Civil do país de origem para conduzir as operações em território Brasileiro com segurança de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis.	
2 - Declaro que os tripulantes de voo da empresa que operam no Brasil cumprem aos requisitos de proficiência linguística da seção 1.2.9, <i>language proficiency</i>, do Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional.	
3 – Declaro que o pessoal envolvido com as operações (incluindo de empresas prestadoras de serviço) possuem treinamentos previstos para operação de empresas aéreas estrangeiras no território Brasileiro.	
ANEXOS	
a) Cópia da Portaria de autorização para funcionamento jurídico	
b) Certificado de Operador Aéreo (COA)	
c) Especificações Operativas do Estado do operador	
d) Informações sobre aeronaves	
e) Contratos de intercâmbio de aeronaves (se aplicável)	
f) Despacho operacional dos voos de/para Brasil	
g) Informações sobre prestadores de serviço de <i>handling</i>	
h) Informações sobre serviços de manutenção	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
<i>Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e que tais informações serão utilizadas pela ANAC para emitir as Especificações Operativas requeridas pelo RBAC nº 129.</i>	
Loca e data:	
Nome do Representante legal:	
Assinatura:	

**APÊNDICE B - FOP 129-2 - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EO DE EMPRESA
ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO.**

Logotipo da Empresa (OPCIONAL)	FOP 129-2			
	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EO EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO			
A	GCTA	Nº		
		Data		Página: 1/1
<i>Nos termos do RBAC nº 129 e IS nº 129-001, venho requerer a alteração de Especificação Operativa para Empresa Estrangeira de Transporte Aéreo.</i>				
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE NO SEU PAÍS DE ORIGEM				
Nome da Empresa:			Código OACI:	
Nacionalidade:				
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE NO BRASIL				
Nome do Representante da Empresa no Brasil:				
Endereço:				
Telefone:	Fax:	E-mail:		
Nome do procurador (se aplicável):				
Endereço:				
Telefone:	Fax:	E-mail:		
MOTIVO				
<input type="checkbox"/> Inclusão de modelo de aeronave		<input type="checkbox"/> Inclusão de aeronave de modelo já constante na EO		
<input type="checkbox"/> Inclusão de aeroporto		<input type="checkbox"/> Outros: _____		
TIPO DE OPERAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outros: _____				
INCLUSÃO DE AERONAVES				
Fabricante/modelo(s)				
País de registro				
Peso máximo de decolagem (kg)				
INCLUSÃO DE AEROPORTOS				
Aeroporto de destino:				
Endereço da empresa no aeroporto:				
Telefone:	Fax:	E-mail:		
Atendimento e manutenção no Brasil:		<input type="checkbox"/> Mecânicos próprios <input type="checkbox"/> Terceirizada		
Em caso de empresa terceirizada, informar o nome:				
Despacho operacional de voo:		<input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Remoto		
Em caso de despacho remoto, informar o(s) responsável(s) pelo recebimento e entrega do despacho operacional aos tripulantes:				
Aeroporto(s) de alternativa:				
<i>Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e que tais informações serão utilizadas pela ANAC para alteração das Especificações Operativas nos termos do RBAC nº 129 e IS nº 129-001.</i>				
Local e data:				
Nome do Representante legal:				
Assinatura:				

**APÊNDICE C - FOP 129-3 - DOCUMENTAÇÃO PARA VOOS NÃO REGULARES DE
EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO.**

Logotipo da Empresa (OPCIONAL)	FOP 129-3		
	DOCUMENTAÇÃO PARA VOOS NÃO REGULARES EMPRESA ESTRANGEIRA DE TRANSPORTE AÉREO		
A	GCTA	Nº	
		Data	Página: 1/1
De acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, nos termos do Decreto nº 92.319, de 23 de janeiro de 1986 e nos termos do RBAC nº 129, venho apresentar informações para voo não regular de Empresa Estrangeira de Transporte Aéreo.			
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE NO SEU PAÍS DE ORIGEM			
Nome da Empresa:		Código OACI:	
Nacionalidade:			
Endereço sede administrativa:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE NO BRASIL			
Nome do Representante legal da Empresa no Brasil:			
Endereço:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
TIPO DE OPERAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/> Carga			
PLANOS OPERACIONAIS – ROTAS/AERODROMOS			
Aeroporto(s) de destino:		Aeroporto(s) de alternativa:	
AERONAVES			
Fabricante/ modelo(s):			
País de registro:			
Peso máximo de decolagem (kg):			
MANUTENÇÃO E DESPACHO OPERACIONAL			
Atendimento de manutenção no Brasil:		<input type="checkbox"/> Mecânicos próprios/a bordo <input type="checkbox"/> Terceirizada	
Despacho operacional de voo:		<input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Remoto	
DECLARAÇÕES			
1- Declaro que os tripulantes técnicos da empresa cumprem programa de treinamento aprovado pela Autoridade de Aviação Civil do país de origem para conduzir as operações em território Brasileiro com segurança de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis.			
2 - Declaro que os tripulantes de voo da empresa que operam no Brasil cumprem aos requisitos de proficiência linguística da seção 1.2.9, language proficiency, do Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional.			
3 – Declaro que o pessoal envolvido com as operações (incluindo de empresas prestadoras de serviço) possuem treinamentos previstos para operação de empresas aéreas estrangeiras no território Brasileiro.			
ANEXOS			
a) Certificado de Operador Aéreo (COA)		b) Especificações Operativas do estado do Operador	
c) Certificado de seguro		d) Contratos de intercâmbio de aeronaves (se aplicável)	
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e que tais informações serão utilizadas pela ANAC para fins de solicitação de autorização de voo.			
Local e data:			
Nome do Representante legal:			
Assinatura:			

APENDICE D - MODELO ESPECÍFICO DE EO PARA OPERADORES SOB O RBAC Nº 129

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <i>OPERATIONS SPECIFICATIONS</i> (Sujeitas as condições aprovadas no Manual de Operações) (Subject to the approved conditions in the Operations Manual)				
AOC #:	Nome do Operador /Nome Comercial (Operator Name /Dba Trading Name)		País Country	Código OACI ICAO code
Emenda nº Emend	Data da emissão (Issue Date) DD/MM/AAAA		Assinatura Signature	
Esta aprovação pode ser revogada ou limitada pela ANAC a qualquer tempo se as condições de emissão não forem atendidas por esta empresa estrangeira de transporte aéreo ou se a ANAC determinar que tais ações são requeridas em prol da segurança operacional. <i>This approval can be revoked or limited by ANAC any time if the conditions of the issue are not met by this foreign operator or if the ANAC determines that such actions is required in the interests of aviation safety.</i>			Gerente de Operações de Empresas de Transporte Aéreo <i>Air Transport Operation Manager</i>	
Tipo de Operação: Transporte Aéreo Comercial <input type="checkbox"/> Passageiros <input type="checkbox"/> Carga <input type="checkbox"/> Outros: <i>Type of Operation: Commercial Air Transportation Passengers Cargo Others</i>				
Área de Operação <i>area of operation:</i>				
Aeroportos e (alternado) <i>Airports and (alternate):</i>				
Modelo de aeronave <i>Aircraft Model:</i>				
Autorizações Especiais <i>Specials Authorizations</i>	SIM <i>Yes</i>	NÃO <i>No</i>	Aprovações Especiais <i>Specific Approval</i>	Observações <i>Remarks</i>
Carga Perigosa <i>Dangerous Goods</i>	X			
Operações com baixa visibilidade <i>Low Visibility Operations</i>				
Aproximação e pouso <i>Approach and Landing</i>	X		Cat.: II RVR:m DHft. Cat.: III RVR:.....m DHft	
Decolagem <i>Take-off</i>		X	RVR:m	
RVSM	X			
ETOPS		X		
Especificações de Navegação para operações PBN <i>Navigation Specifications for PBN Operations:</i>	X		BRNAV, PRNAV RNP	
Outras <i>Others</i>	X		NAT MNPS	
			GNSS/GPS APPROACH	
			APV BARO VNAV	

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
OPERATIONS SPECIFICATIONS

(Sujeitas as condições aprovadas no Manual de Operações)
(Subject to the approved conditions in the Operations Manual)

Pessoal de Administração <i>Nominated postholders</i>	Representante Legal <i>Legal Representative</i>		
	Endereço <i>Address</i>		
	Telefones <i>Telephones</i>		E-mail:
	Procurador(es) <i>Attorney</i>		
	Endereço <i>Address</i>		
	Telefones <i>Telephones</i>		E-mail:
Observações <i>Remarks</i>			

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

OPERATIONS SPECIFICATIONS

(Sujeitas as condições aprovadas no Manual de Operações)

(Subject to the approved conditions in the Operations Manual)

LISTA DE AERONAVES

Aircrafts List